



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

230

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
DESPACHO Rib. Preto, 10 AGO 2017 de

Presidente

EMENTA: " DISPÕE SOBRE CONCEDER DESCONTOS DE 50% EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTE E LAZER PARA DOARES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º – Fica instituída meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, espetáculos, esporte e lazer, no município de Ribeirão Preto

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considere-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Artigo 2º – A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

ARTIGO 3º- Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais do Estado, sejam eles públicos ou privados.

ARTIGO 4º - Para ser beneficiário desta lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para as mulheres.

Paragrafo Único: O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4(quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3(três) doações de sangue por ano para mulheres.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, a afixarem pela placa informativa, em espaço de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“ Todo o doador de sangue regular, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do hemocentro ou bancos de sangues dos hospitais do Estado, pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção”.

ARTIGO 6º- Caberá a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que descumprirem.

ARTIGO 7º - Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta lei.

ARTIGO 8º- As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pela a legislação vigente.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular incentivar a doação de sangue em nossa cidade, pois não é pouco a preocupação dos hemocentros e dos bancos de sangue com o estoque baixíssimo.

Mesmo com campanhas publicitárias para incentivar a doação de sangue, os bancos de sangue continuam com seu estoque baixo, colocando em risco os pacientes que necessitam.

E em decorrência do fechamento do hemocentro de Taubaté, Ribeirão Preto terá que enviar bolsas de sangue para mais uma cidade do estado. Isso reforça o que já foi dito, que o estoque que já está escasso deverá ficar ainda mais escasso.

Por isso o presente projeto de lei vem de encontro com os interesses da população Ribeirão Pretana, sob tudo na tentativa de melhorar os índices de doação da nossa cidade.

A organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o percentual ideal de doadores para um país entre 3% e 5% de sua população.

No Brasil esse número é preocupante, pois não chega a 2% da população que doa sangue, a taxa está longe da meta da Organização Mundial de Saúde (OMS).

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil necessita em média de 5.500 bolsas de sangue diariamente, porém, o número de doações ainda é limitado.

A propositura além de incentivar os futuros doadores, contribui ao estímulo cultural, oportunizando aos que não possuem condições financeiras para o acesso a eventos de lazer, esportivos e culturais.

Por essas razões expostas, peço a apreciação dos nobres pares e o apoio ao projeto de lei.